



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº. 3.927  
DE 06 DE JUNHO DE 2023.06**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATÁ A EFETIVAR CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS/EQUIPAMENTOS ADAPTADOS DE ACADEMIA À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Cessão de Uso de Bens Móveis à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Quatá, sendo os seguintes equipamentos de Academia Adaptada para pessoas com deficiência:

- *Máquina de Abdominal Adaptado;*
- *Máquina de Bíceps Adaptada;*
- *Máquina de Puxada Alta Adaptada;*
- *Máquina de Supino Adaptada;*
- *Máquina de Tríceps Adaptada;*
- *Máquina de Twist Adaptada; e,*
- *Placa Orientativa PCD*

**Artigo 2º** - A presente Cessão de Uso, autorizada por esta Lei, tem o objetivo de atender a população no tocante a utilização de equipamentos para funcionamento de academia para pessoas com deficiência, nos moldes do Programa Cidade Acessível, objeto da Parceria firmada entre a Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de Quatá – Termo de Convênio 561/2022.

**Artigo 3º** - A presente Cessão de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado, os bens cedidos deverão retornar de imediato à Prefeitura Municipal.

§ 2º - Caso os bens não sejam utilizados para o fim estabelecido, a Cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - Finalizado o prazo ou sendo revogada a Cessão, os bens retornarão à Prefeitura, não cabendo a cessionária qualquer direito de indenização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Artigo 4º** - Durante a vigência da Cessão, correrão por conta da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos equipamentos.

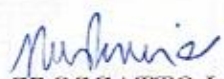
**Parágrafo Único** - a Cessionária é responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio municipal, na área de sua responsabilidade.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 06 de Junho de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa